



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS MEMBROS DE CARREIRA E SERVIDORES.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, nesta cidade de Rio Branco-AC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, brasileira, portadora do DI nº 42 TJAC e CPF nº 040.757.652-53, por intermédio da **ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO**, doravante denominada **ESJUD**, representada por seu Diretor, Desembargador **Samoel Martins Evangelista**, portador do RG nº 044.400 - SSP/AC e CPF nº 044.986.662-91, e o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominada **PGM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.583.0014-47, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.522, 2º andar, Bosque, CEP: 69.908-650, nesta cidade de Rio Branco-AC, neste ato representada por seu Procurador-Geral **Pascal Abou khalil**, brasileiro, casado, portador do RG nº 149.560 - SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.497.622-72, residente e domiciliado na Estrada da Usina, nº 986, apto nº 101, Bairro Morada do Sol, **RESOLVEM** celebrar entre si, por seus representantes legais, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, visando a realização de eventos de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, e de outros eventos de interesse comum, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação para intercâmbio de atividades de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, das instituições cooperadas, visando ao desenvolvimento profissional, à atualização e aprimoramento do conhecimento jurídico e em gestão pública.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Pode-se citar como exemplo das atividades a serem desenvolvidas: cursos, oficinas, seminários e palestras, mediante a oferta de vagas aos procuradores e servidores.

Processo nº _____

Desembargadora Cezarinete Augusto Angelim
Presidente



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Caberá aos partícipes a estimulação e implementação de ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação poderá ocorrer por meio de realização conjunta dos eventos de capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, pelas instituições cooperadas, com o rateio dos encargos financeiros, ou mediante a compra de vagas nos eventos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A cooperação pretendida pelas partes ocorrerá em base de igualdade e aproveitamento recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVISÃO DOS ENCARGOS DO EVENTO

Nos eventos realizados em mútua cooperação, quanto aos custos e outros encargos, será parte integrante do processo o Termo de Referência/Projeto Básico com descrição completa do evento, carga horária, data de realização, empresa ou profissional contratado ou cedido, currículo do facilitador, conteúdo programático, metodologia, objetivo, justificativa de realização e de escolha do facilitador, bem como as responsabilidades das entidades parceiras e suas contrapartidas financeiras e encargos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na divisão de custeio e demais encargos ficarão consignadas as responsabilidades de cada partícipe quanto:

- a) pagamento de passagem do facilitador;
- b) honorário do facilitador;
- c) hospedagem e alimentação do facilitador;
- d) disponibilização de material didático;
- e) inscrição e confirmação dos participantes; providência de espaço físico adequado para realização do curso;
- f) fornecimento de certificados aos participantes;
- g) disponibilização de vagas aos signatários;
- h) disponibilização de equipe de cerimonial e apoio logístico;
- i) envio nominal de lista dos participantes;
- j) organização geral e divulgação do evento;
- k) demais providências necessárias à realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERADOS

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar um responsável para atuar como agente de integração visando a execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objetivo do presente instrumento por intermédio de seus representantes;

Processo nº _____

Desembargadora Dezanete Angelim
Presidente

Rom 2



c) manter ativo intercâmbio de informações e entendimentos acerca das respectivas atividades realizadas por cada Instituição, mormente aquelas que possam vir a ser realizadas em regime de cooperação;

d) a demanda de trabalho gerada a partir deste Instrumento será atendida de acordo com a disponibilidade de pessoal técnico de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS

Para cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, nos eventos que dependerem de mútua cooperação quanto aos custos, os recursos financeiros serão pactuados pelos cooperados, ora por suporte financeiro ou encargos, sendo as dotações específicas constantes no orçamento de cada Parte.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em eventos de plena realização por um dos cooperados, os custos decorrentes de qualquer ação ou atividade serão de responsabilidade do partícipe realizador ou, se os partícipes assim concordarem, com base na reciprocidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No evento de mútuo esforço, as despesas na realização conjunta de atividades cujas despesas serão suportadas pelos partícipes envolvidos, deverão os procedimentos ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente. Os programas e ações oriundos com base neste Acordo de Cooperação deverão conter:

- a) Identificação do objeto e atividade;
- b) Meios de execução;
- c) Recursos (cronograma de execução de desembolso), se for o caso;
- d) Forma de avaliação, se for o caso;
- e) Aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por quaisquer dos partícipes, mediante notificação com pelo menos sessenta dias de antecedência, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete aos partícipes exercer a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação.

Processo nº _____

Procuradora Cezarinete Angelim
Presidente

3



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TJAC obriga-se a publicar extrato do presente Acordo no Diário da Justiça do Estado do Acre, nos termos do parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da cidade de Rio Branco-AC.

E estando assim, justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio Branco-AC, 31 de DEZEMBRO de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim
Presidente do TJAC

Pascal Abou Khalil
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Nome: *Patrícia Xavier do Nascimento*
CPF: *817.066.932-49*

Nome: *RODRIGO MANDUDES COSTA BARRA*
CPF: *25892399800*